

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 68/2008 DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte-CIA/BH, a que alude o art. 88, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente-[Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Delegada nº 117](#), de 25 de janeiro de 2007;

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL E JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a [Constituição do Estado de Minas Gerais](#) de 1989 e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, [Resolução nº 420](#), de 01 de agosto de 2003;

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei Complementar nº 34](#), de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela [Lei Complementar nº 61](#), de 12 de julho de 2001;

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Complementar Estadual nº 65](#), de 16 de janeiro de 2003;

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 5.406](#), de 16 de dezembro de 1969 e [Lei Delegada nº 101](#), de 29 de abril de 2003;

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 6.624](#), de 18 de julho de 1975 e [Lei Delegada nº 112](#), de 25 de janeiro de 2007 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH, nos termos da [Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE,

RESOLVEM:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH - tem por finalidade prestar o pronto atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, por meio da integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Segurança Pública, nos termos do inciso V do art. 88 da [Lei Federal nº 8.069/1990](#), respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Compete ao CIA/BH:

I - oferecer a infra-estrutura necessária para articular a atuação dos órgãos governamentais, assegurando o pronto atendimento de cada caso apresentado;

II - garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade;

III - coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelo CIA/BH, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos nas políticas de atendimento ao adolescente, bem como nas demais políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público;

IV - exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

Art. 3º - Para o cumprimento da finalidade definida no artigo anterior, o CIA/BH manterá equipe interinstitucional constituída por representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I - Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - PJMG;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG;

III - Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS;

IV - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG;

V - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;

VI - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

§1º - O horário de funcionamento regular será de 08:00 às 22:00 horas nos dias úteis e de 13:00 às 18:00 horas durante os finais de semana e feriados;

§2º - O atendimento na Delegacia Especializada será de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo durante os finais de semana e feriados.

§3º - A Polícia Militar, a critério da corporação, decidirá sobre a conveniência de manter equipe presencial no CIA/BH durante todo seu período de funcionamento.

Art. 4º - Deverá, ser organizado o Conselho de Integração, composto pelos membros das instituições referidas no artigo anterior e que, preferencialmente, atuem no CIA/BH.

§1º - Os membros do Conselho de Integração serão designados pelas respectivas administrações superiores das instituições.

§2º - Haverá a indicação de um suplente para cada membro do Conselho de Integração, que atuará no impedimento do titular.

§3º - Os conselheiros e os suplentes designados desempenharão suas funções por 02 (dois) anos, facultada a recondução, uma vez, por igual período.

Art. 5º - O Conselho de Integração elegerá seu presidente, o qual será escolhido entre seus integrantes, através de eleição por maioria simples.

§1º - A eleição do presidente ocorrerá até o último dia do mês de novembro.

§2º - O mandato do presidente será de 02 (dois) anos, com início de exercício a partir do primeiro dia do ano subsequente à eleição.

§3º - O Presidente do Conselho de Integração poderá ser reeleito para um único período subsequente.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Integração, além de outras atribuições previstas em lei:

I - sugerir ações objetivando harmonizar a atuação dos órgãos envolvidos, respeitadas a autonomia e a competência específicas de cada um deles;

II - recomendar a adoção de procedimentos que tenham por objetivo assegurar maior agilidade aos serviços prestados ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional;

III - sugerir aos Poderes constituídos providências visando ao pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional;

IV - elaborar o Regimento Interno do CIA/BH.

Art. 7º - As decisões deliberatórias só poderão ser tomadas com a presença de todos os conselheiros, ou de seus suplentes; as de caráter consultivo serão apreciadas com a presença da maioria simples dos conselheiros ou de seus suplentes.

Parágrafo único. O Conselho de Integração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu presidente.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

Art. 8º - O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será encaminhado à autoridade policial competente e, no caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão, será encaminhado desde logo à autoridade judiciária.

§1º - A autoridade policial deverá efetuar a triagem inicial dos adolescentes, observada a necessidade de separação por critérios de idade, sexo, compleição física e gravidade da infração.

§2º - Após as providências elencadas no art. 173 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), a autoridade policial fará encaminhar de imediato o auto de apreensão ou termo circunstanciado, conforme o caso, ao juízo infracional.

§3º - Nos casos elencados no *caput* deste artigo, a autoridade policial

providenciará o contato com os pais ou responsável pelo adolescente, solicitando o comparecimento destes na Delegacia Especializada, nos termos dos arts. 107 e 231 do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

§4º - Tratando-se de ato infracional praticado em co-autoria com maior de idade, prevalecerá a atribuição da Delegacia Especializada que, após as providências necessárias, encaminhará o maior de idade à repartição policial própria.

Art. 9º - Comparecendo os pais ou responsável, o adolescente será levado à presença do Juiz Plantonista para realização de audiência preliminar, presentes o Ministério Público e a Defensoria Pública ou o Advogado constituído.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada nova data para um dos 15 (quinze) dias subseqüentes, cientes, desde logo, o adolescente e seu responsável legal presente.

Art. 10 - A audiência preliminar será iniciada com a oitiva informal do adolescente e, sendo possível, de seus pais ou responsável legal, a partir da qual serão adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - promoção do arquivamento;

II - concessão de remissão, como forma de exclusão do procedimento judicial;

III - aplicação de medida protetiva;

IV - oferecimento de representação, que poderá ser realizada oralmente.

§1º - A fase de oitiva informal será conduzida pelo representante do Ministério Público;

§2º - Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação imediata de representação, o Ministério Público poderá requerer ao juiz o encaminhamento dos autos à autoridade policial para complementação das diligências que se fizerem necessárias, hipótese em que o adolescente deverá obrigatoriamente ser liberado;

§3º - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, examinar-se-á, desde logo, a possibilidade de liberação imediata do adolescente, bem como ser-lhe-á entregue uma cópia da representação, da qual sairá citado e, imediatamente cientificado do dia e hora para audiência de apresentação, caso não seja possível sua realização imediata.

Art. 11 - O Ministério Público, ao oferecer a representação, avaliará a possibilidade de propor remissão cumulada com medida socioeducativa em meio aberto, que, caso aceita pelo adolescente, seu defensor e pelo responsável legal e, desde que homologada pelo juiz, terá o efeito de suspender o curso do processo.

Art. 12 - Decretada a internação provisória do adolescente, a decisão fundamentada e o respectivo ofício de requisição de vaga deverão ser encaminhados à Coordenação da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas — SUASE, unidade integrante da Secretaria de Estado de Defesa Social, para as providências de

acolhimento prévio e encaminhamento a uma das unidades sob sua administração.

Art. 13 - O adolescente poderá ser liberado pela autoridade policial, nos termos do art. 174 da [Lei Federal nº 8.069/90](#), mesmo fora do horário de funcionamento previsto no §1º do artigo 3º desta Resolução.

§1º - No termo de compromisso e responsabilidade deverá constar o dia e horário de comparecimento do adolescente e de seus pais ou responsáveis à sede do CIA/BH, para fins de oitiva informal em audiência preliminar;

§2º - Caso não haja o comparecimento dos pais ou responsável, o adolescente aguardará pela sua apresentação ao juiz plantonista, em local destinado especificamente a este fim;

§ 3º - O adolescente apreendido e que pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social deva permanecer sob custódia provisória para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, permanecerá em um dos alojamentos existentes no CIA/BH.

§4º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, haverá prioridade de apresentação ao juiz plantonista no dia imediatamente subsequente.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - Os órgãos participantes do CIA/BH ficam responsáveis por fornecer o pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como arcar com os respectivos custos operacionais.

Parágrafo único. O edifício-sede do CIA/BH será ocupado pelas instituições segundo esquema estabelecido no *layout* constante do anexo I desta Resolução;

Art. 15 - A administração compartilhada do CIA/BH e seu respectivo custeio será realizada conforme esquema constante do anexo II desta Resolução.

Art. 16 - As despesas atinentes às áreas privativas de cada instituição, desde que comportem fracionamento tal como telefonia, serão custeadas pelos órgãos respectivos.

Art. 17 - A guarda dos adolescentes durante o período que permanecerem na sede do CIA/BH será realizada por Agentes de Segurança Socioeducativos vinculados à Secretaria de Estado de Defesa Social.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Defesa Social será responsável por efetuar o encaminhamento dos adolescentes às respectivas famílias, sempre que assim for determinado por algum dos juízes que atuem no CIA/BH e desde que o adolescente tenha endereço certo.

Art. 18 - No período compreendido entre o início de funcionamento do CIA/BH até 31 de dezembro de 2009, a presidência do Conselho de Integração será exercida pelo Juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Belo Horizonte, de setembro de 2008.

**MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Defesa Social

**DESEMBARGADOR ORLANDO ADÃO CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**PROCURADOR JARBAS SOARES JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

**DELEGADO MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE CASTRO**  
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

**DEFENSOR VARLEN VIDAL**  
Defensor Público Geral

**CEL. HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

## **ANEXO II**

### **RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS DE CUSTEIO DA ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL**

1 - Compete à Secretaria de Estado de Defesa Social:

- a) A construção de alojamentos destinados ao acautelamento de adolescentes e manutenção provisória de adultos presos em co-autoria com aqueles;
- b) A compra e instalação de todas as divisórias do pavimento térreo do Centro Integrado, incluindo as áreas das demais instituições que ocupam este pavimento;
- c) O custeio do aluguel durante os primeiros 05 (cinco) anos de funcionamento do Centro Integrado;
- d) A elaboração do projeto de telefonia para todo Centro Integrado;
- e) A manutenção predial durante os exercícios orçamentários de 2008 e 2009;

f) O custeio das tarifas de água e esgoto durante os exercícios orçamentários de 2008 e 2009;

g) Limpeza e manutenção dos pavimentos térreo e subsolo, incluindo as áreas comuns respectivas;

g) O custeio das tarifas de energia elétrica dos pavimentos térreo e subsolo, incluindo as áreas comuns respectivas;

h) As despesas com portaria e recepção no exercício de 2008.

2 - Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

a) A compra e instalação de todas as divisórias do primeiro pavimento do Centro Integrado, incluindo as áreas das demais instituições que ocupam este pavimento;

b) O custeio das tarifas de energia elétrica de todo primeiro pavimento, incluindo a área comum respectiva;

c) Limpeza e manutenção do primeiro pavimento, incluindo a área comum respectiva;

d) As despesas com portaria e recepção a partir de 1º de janeiro de 2009.

3 - Compete ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

a) A compra e instalação de todas as divisórias do segundo pavimento do Centro Integrado;

b) O custeio das tarifas de energia elétrica de todo segundo pavimento;

c) Limpeza e manutenção do segundo pavimento, incluindo a área comum respectiva;

d) O custeio com as despesas de segurança de todo o Centro Integrado, incluindo pessoal e a instalação de detectores pórticos de metais.

Observação: O anexo I a que se refere o art. 14 desta Resolução encontra-se disponível para consulta na Secretaria de Estado de Defesa Social